

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Municipal de incentivo à criação de espaços lúdicos em Unidades de Saúde com atendimento pediátrico no âmbito do Município de Cuiabá.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a **Campanha Municipal de Incentivo à Criação de Espaços Lúdicos em Unidades de Saúde com Atendimento Pediátrico**, com a finalidade de **estimular a promoção de ambientes acolhedores e humanizados** para crianças durante o atendimento nos serviços da rede pública municipal de saúde, ainda que não estejam em regime de internação.

Art. 2º A Campanha terá caráter **educativo, orientador e indutor de boas práticas**, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – **estimular** a implantação de espaços lúdicos nas unidades de saúde que prestem atendimento pediátrico, **especialmente**, entre outras, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF) e Centros de Especialidades Médicas (CEMs);

II – **fomentar ações educativas e de sensibilização** acerca da importância do atendimento humanizado de crianças nos serviços de saúde;

III – **incentivar parcerias**, de forma facultativa, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, iniciativa privada e voluntários, com vistas à colaboração na implementação e dinamização dos espaços lúdicos.

Art. 3º A Campanha **poderá** ser desenvolvida de forma integrada a outras campanhas de utilidade pública, especialmente aquelas voltadas à arrecadação de brinquedos e materiais lúdicos, observadas datas comemorativas como o Dia das Crianças e o Natal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a **Campanha Municipal de incentivo à criação de espaços lúdicos em Unidades de Saúde com atendimento pediátrico**, como instrumento de caráter educativo, orientador e indutor de boas práticas voltadas à humanização do atendimento às crianças na rede pública municipal de saúde.

É amplamente reconhecido que o ambiente em que se realiza o atendimento pediátrico exerce impacto direto no bem-estar emocional das crianças, contribuindo para a redução da ansiedade, do medo e do estresse, bem como favorecendo a adesão aos procedimentos de cuidado em saúde. Nesse contexto, os espaços lúdicos constituem importante recurso de acolhimento, especialmente em unidades que realizam atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência.



Cumpra-se destacar que **existe legislação federal disciplinando a matéria**, notadamente a **Lei Federal nº 11.104, de 21 de março de 2005**, que **torna obrigatória a instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação**. Tal norma, contudo, restringe-se às unidades hospitalares com internação, não alcançando, de forma expressa, os estabelecimentos de saúde voltados ao atendimento pediátrico ambulatorial, como Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Centros de Especialidades Médicas.

Dessa forma, o presente projeto **não inova em matéria já regulada pela legislação federal**, tampouco cria obrigações adicionais às unidades hospitalares sujeitas à referida lei. Ao contrário, a proposta atua de forma **complementar e indutiva**, estimulando a ampliação de ambientes humanizados em outras unidades da rede municipal de saúde que realizam atendimento pediátrico, ainda que sem internação.

Ressalte-se que a iniciativa respeita integralmente o princípio da separação dos Poderes, uma vez que **não impõe deveres de execução administrativa**, não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, nem estabelece prazos ou metas vinculantes ao Poder Executivo. Trata-se de ação de natureza programática e promocional, compatível com a iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria.

Assim, a Campanha ora proposta busca fortalecer políticas de humanização já existentes no Sistema Único de Saúde, promovendo a conscientização social e institucional acerca da importância do cuidado integral à criança, sem extrapolar os limites da competência legislativa municipal.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, alinhada às diretrizes de humanização da saúde e em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, **conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição**.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de fevereiro de 2026

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

